



DESPACHO COREMU Nº 7/2025

Processo nº 23117.019909/2025-96

Interessado: Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)

Orientações  
para a  
realização de  
atividades  
teórico-  
práticas nos  
Programas de  
Residência  
Multiprofissional  
e  
Uniprofissional  
da UFU

Considerando que,

Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, serão desenvolvidos com **80% (oitenta por cento) da carga horária total em estratégias educacionais práticas e teórico-práticas**, e 20% (vinte por cento) em estratégias educacionais teóricas (Resolução CNRMS nº 5, de 07/11/2014, Art. 2º);

As atividades teórico-práticas incluem aquelas realizadas por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos, e ações de saúde coletiva, entre outras, todas sob a orientação do corpo docente assistencial, composto por docentes, tutores e preceptores (Resolução CNRMS nº 5, de 2014, Art. 2º, §3º);

O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática (Resolução CNRMS nº 2, de 2012, Art. 13, §1º);

**Ao preceptor cabe**, entre outras funções, exercer o papel de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde; e **orientar e acompanhar**, com o suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do **plano de atividades teórico-práticas** e práticas do residente (Resolução CNRMS nº 2, de 2012, Art. 14), e

O Colegiado da COREMU/UFU reconhece a **indissociabilidade entre as atividades práticas e teórico-práticas**, que envolvem a aplicação do conhecimento teórico na resolução de problemas nos serviços em que os residentes desenvolvem suas atividades práticas.

A COREMU/UFU orienta:

**I.** As atividades teórico-práticas **devem** estar integradas à carga horária das atividades práticas.

**II.** As atividades práticas e teórico-práticas **devem** ser desenvolvidas de forma integrada, **sob a responsabilidade do preceptor**, com o apoio do tutor, nos serviços onde a prática assistencial está sendo realizada.

**III. Somente nas situações em que as atividades práticas ocorram em serviços com horários restritos ao expediente comercial (de segunda a sexta-feira) será permitida a realização de atividades teórico-práticas de até 8 horas, sob supervisão do docente ou tutor, durante o final de semana (sábado ou domingo), respeitando o direito do residente a um dia de folga semanal.**

Uberlândia, 27 de março de 2025.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA  
Coordenadora da COREMU/UFU  
Portaria de Pessoal UFU nº 4295, de 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 27/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6213375** e o código CRC **81643EF0**.

Referência: Processo nº 23117.019909/2025-96

SEI nº 6213375